



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMDEF/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Federal nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, e a Lei orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica alterado o Inciso XV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º (...)

I- (...)

XV- eleger seus Conselheiros”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O COMDEF/RO será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 7 (sete) representantes não governamentais e 7 (sete) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I- representantes não governamentais:

- a)** 1 (um) representante de pessoas com deficiência auditiva;
- b)** 1 (um) representante de pessoas com deficiência visual;
- c)** 1 (um) representante de pessoas com deficiência física;
- d)** 1 (um) representante de deficiência intelectual;
- e)** 1 (um) representante múltipla deficiência;
- f)** 1 (um) representante da área de autismo;
- g)** 1 (um) representante profissional ou de entidade que atue nas áreas de deficiência.

II- representantes do Poder Executivo:

- a)** 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)** 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
- g)** 1 (um) representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os representantes não governamentais, constituir-se-ão por pessoas residentes no município a pelo menos um ano, que não ocupem qualquer cargo ou função pública no âmbito da circunscrição municipal, e profissional ou representante de entidades legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Prefeitura, ligadas às pessoas com deficiência.

§ 2º A eleição dos Conselheiros da sociedade civil será realizada através de Forum Bienal.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo serão escolhidos entre os funcionários concursados.

§ 4º Inexistindo no Município qualquer uma das Secretarias citadas acima para compor o COMDEF/RO, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar que áreas exercem funções semelhantes para compor o corpo de Conselheiros representantes do Poder Executivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

